



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 688, DE 2020

(Do Sr. Denis Bezerra)

Inserir na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - o Título VII como disposição transitória, em virtude da situação excepcional vivida no país decorrente do COVID-19.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-687/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Projeto de Lei nº , de 2020.

(Do Sr. Denis Bezerra)

Inserir na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – o Título VII como disposição transitória, em virtude da situação excepcional vivida no país decorrente do COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte Título VII e artigos 117-A e 117-B:

“Art. 117-A. As taxas de juros remuneratórios cobradas nos contratos de cartão de crédito concedidos a pessoas físicas e jurídicas, não serão superiores ao percentual da taxa Selic fixado pelo Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central do Brasil

Art. 117-B. A taxa prevista no artigo anterior vigorará enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 declarada oficialmente pelo Ministério da Saúde.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos enfrentando um momento ímpar da nossa história, que exige do parlamento medidas que protejam os cidadãos brasileiros de abusos que são cometidos pelas instituições financeiras.

A presente proposta visa diminuir a taxa de juros do cartão de crédito, que atualmente é de mais de 300% ao ano.

A medida, que vigorará apenas durante a pandemia do COVID-19, diminuirá o prejuízo do cidadão que talvez tenha que se endividar para obter o essencial a sua sobrevivência.

Certo, portanto, de que a aprovação do presente projeto impactará positivamente na vida de inúmeros brasileiros, solicitamos apoio de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2020.

Deputado Federal DENIS BEZERRA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá
outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

.....

Art. 117. Acrescente-se à Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o seguinte dispositivo, renumerando-se os seguintes:

"Art. 21. Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor."

Art. 118. Este Código entrará em vigor dentro de cento e oitenta dias a contar de sua publicação.

Art. 119. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Bernardo Cabral
Zélia M. Cardoso de Mello
Ozires Silva

FIM DO DOCUMENTO